



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2015**

**CC-ATL nº 535/2015**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 261/2015, do Deputado João Paulo Rillo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 0261/2015  
**ASSUNTO:** Requerimento nº 0261 /2015

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do Deputado João Paulo Rillo, que nos termos do artigo 20, Inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para que preste as seguintes informações, referentes à Escola Estadual Monsenhor Gonçalves de São José do Rio Preto:

1-Há projeto para instalação de novo transformador? Desde quando?

R-Não há projeto para instalação de novo transformador. A instalação dos aparelhos foi realizada pela unidade escolar, sem qualquer aprovação prévia da Diretoria de Ensino e da Secretaria de Estado da Educação, que são as responsáveis pela definição das modificações de infraestrutura dos prédios da rede estadual de ensino, bem como sem análise técnica da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para averiguação da situação da rede elétrica e do impacto da instalação dos aparelhos.

De fato, sem a referida avaliação e emissão de laudo técnico, não se faz possível, sequer afirmar que a simples instalação de novo transformador atenderia ao aumento de carga representado pelos aparelhos de ar-condicionado, sendo provável a necessidade de revisão completa da rede elétrica, bem como a instalação de cabine primária, a qual exigiria uma manutenção constante e especializada.

Tal instalação, demandaria ainda, de estudo do aporte orçamentário causado pelo altíssimo aumento nos gastos de energia, bem como com a manutenção frequente dos aparelhos. Gastos estes que, considerando o grande impacto que representariam às verbas repassadas à unidade escolar, demandariam aprovação do Gabinete desta Secretaria.

A unidade escolar não obedeceu a nenhum dos procedimentos acima elencados, instalando os equipamentos à revelia de uma avaliação das condições elétricas de uma estrutura que não foi pensada para recebimento dos aparelhos, o que faria sua utilização, temerária.

2-Foi solicitado recursos junto à Secretaria de Estado para a implantação?

R- Não houve solicitação de recursos à Secretaria de Estado da Educação para a implantação, considerando que a prerrogativa para solicitações relacionadas à



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

infraestrutura das unidades escolares, remetidas à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, é da Diretoria de Ensino, que não foi consultada quanto à viabilidade da compra e utilização dos aparelhos de ar-condicionado.

3-Há previsão para instalação do novo transformador?

R- Conforme já relatado, não há previsão para instalação de novo transformador.

4-A Diretoria tem conhecimento do montante economizado pelo Governo do Estado com a iniciativa da comunidade escolar?

R- O Governo do Estado não teve qualquer economia com a instalação dos aparelhos. Considerando que os mesmos não compõem o padrão arquitetônico da rede estadual de ensino, a compra deste pela comunidade não desonerou o Estado de realiza-la. Ao contrário, ao implantar a utilização dos aparelhos, esta Secretaria teria um aumento significativo de seus custos, na medida que deveria revisar toda a rede elétrica da unidade escolar e providenciar recursos pra manutenção constante dos aparelhos, além do significativo aumento com gastos de energia.

Cabe ressaltar ainda que não só a medida representaria aumento de custos, como também contraria o que rege o inciso V, do Artigo 5º do Decreto Estadual 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, que versa sobre “suspensão com despesas relativas à contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termo dos incisos II e III do Artigo 13 da Lei federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.”

É o que temos a informar.

G.S., em 12 de Novembro de 2015.

Assinado no original

**HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**

Secretário da Educação